

Art. 52-C. O restabelecimento da comunhão plena de vida entre o casal pode ser feito por escritura pública, ainda que a separação de fato tenha sido judicial.

Art. 52-D. Na escritura pública de restabelecimento da comunhão plena de vida entre o casal, o tabelião deve: a) anotar o restabelecimento à margem da escritura pública de separação de fato consensual, quando esta for de sua serventia, ou, quando de outra, comunicar o restabelecimento, para a anotação necessária na serventia competente; e b) comunicar o restabelecimento ao juízo da separação de fato judicial, se for o caso.

Art. 52-E. O retorno da comunhão plena de vida entre o casal não altera os termos da sociedade conjugal, que se reestabelece sem modificações. (NR)

Art. 2º Ficam totalmente revogadas as disposições dos arts. 45 e 47.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luis Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 487/2023.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Ato Normativo nº 0007026-10.2022.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 7 e 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Ministro Edson Fachin nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1076/DF, em 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0004379-71.2024.2.00.0000, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 16, 17 e 18 da Resolução CNJ nº 487/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. No prazo de até 9 (nove) meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente revisará os processos a fim de avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado, nos casos relativos:

.....
Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a autoridade judicial competente para a execução penal determinará a elaboração, no prazo de 15 (quinze) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, de PTS para todos os pacientes em medida de segurança que ainda estiverem internados em HCTP, em instituições congêneres ou unidades prisionais, com vistas à alta planejada e à reabilitação psicossocial assistida em meio aberto, a serem apresentadas no processo ou em audiência judicial que conte com a participação de representantes das entidades envolvidas nos PTSs.

Art. 18. No prazo de 9 (nove) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências e, em até 15 (quinze) meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, a interdição total e o fechamento dessas instituições. (NR)

Art. 2º Fica inserido na Resolução CNJ nº 487/2023 o art. 18-A, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por

decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà:

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo;

II – a descrição das ações já implementadas;

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis.

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

ANEXO DARESOLUÇÃO Nº 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023

ORIENTAÇÕES

O modelo que segue tem por intuito padronizar e nortear os pedidos de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ nº 487/2023.

O documento é dividido em duas partes, sendo que ambas devem ser apresentadas para solicitar a prorrogação pretendida.

A primeira parte diz respeito à especificação do pedido, conforme art. 18-A, *caput* e inciso I, da Resolução CNJ nº 487/2023, com redação dada pela Resolução CNJ nº 572/2024.

Nela, solicita-se que o Tribunal especifique qual prazo é objeto do pedido de prorrogação entendido como necessário para a implementação, em sua totalidade, da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, informando a justificativa que demonstra a indispensabilidade da ampliação do prazo pretendido.

A segunda parte trata do plano de ação, de modo a abranger os incisos II e III do art. 18-A da Resolução CNJ nº 487/2023. Com efeito, entende-se recomendável apresentar de forma conjunta e sistematizada as ações já implementadas e aquelas que estão pendentes, em relação a cada uma das etapas da implementação da Resolução CNJ nº 487/2023 e a outras medidas específicas mapeadas pelos atores locais.

Além disso, importante apresentar o seguinte esclarecimento. Conforme descrito no Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ n. 487 de 2023, a implementação da referida Política contempla etapas concatenadas, de modo que a finalização de uma termina por impactar a efetivação das demais. Nesse sentido, o modelo de plano de ação é dividido por ações mínimas de implementação da Política.

Independentemente do prazo a que o pedido de prorrogação se refira, é necessário o preenchimento de todas as ações, podendo ser acrescidas outras ações, medidas e tarefas que impactam na implementação da Política no território, para o alcance de uma visão mais ampla do estado da arte da Política Antimanicomial na Unidade da Federação e o provimento de elementos mais robustos para a análise do pleito apresentado.

O tamanho dos campos apresentados é meramente exemplificativo, de modo que podem ser ampliados, conforme o preenchimento demande, inclusive com a inclusão de outras linhas ou colunas, sempre que necessário.

Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023

MODELO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

a) Informe o período adicional necessário para a devida implementação das medidas pendentes de implementação:

b) Apresente a justificativa que demonstra a indispensabilidade da prorrogação solicitada:

c) Apresente o cronograma com as ações e os prazos correspondentes:

PLANO DE AÇÃO DETALHADO

Ação 1:

Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho - GT

Meta da ação:

Status da ação [informar se a ação foi implementada, especificando se como CEIMPA e/ou GT, sua composição e ato administrativo de instituição. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 2:

Revisão dos processos de medida de segurança da Unidade da Federação

Meta da ação:

Status da ação [informar a quantidade de processos desse tipo existentes e a quantidade de processos revisados. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 3:

Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação

Meta da ação:

Status da ação[informar a quantidade de PTS elaborados ou atualizados, destacando o responsável por essa ação. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação[elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 4:

Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia

Meta da ação:

Status da ação[informar a existência de fluxo entre o Judiciário e a Saúde, além de outros parceiros como a Assistência Social, a partir das audiências de custódia, destacando as instâncias e os serviços envolvidos. Caso a ação tenha sido implementada satisfatoriamente, anexar o fluxo ao pedido. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação[elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 5:

Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico

Meta da ação:

Status da ação[informar a existência de fluxo para a desinstitucionalização, destacando as instâncias e os serviços envolvidos. Caso a ação tenha sido implementada satisfatoriamente, anexar o fluxo ao pedido. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

--	--	--	--

Produtos da ação[elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 6:

Elaboração de plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAP

Meta da ação:

Status da ação[informar a existência e cobertura dessas equipes. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação[elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 7:

Elaboração de proposta de formação sobre o tema

Meta da ação:

Status da ação[informar a existência de formação sobre o tema. Caso a ação tenha sido implementada satisfatoriamente, anexar o programa ao pedido. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação[elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 8:

[apresentar no plano de ação outras ações e medidas pertinentes a cada território, quantas forem necessárias, a exemplo da expansão ou habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial – Raps; aumento de custeio; preenchimento de cargos específicos; articulação intermunicipal e interestadual, visando o acolhimento adequado das pessoas que sairão dos estabelecimentos asilares; elaboração de ato normativo para nivelamento interno às instituições; realização de ações de monitoramento dos fluxos elaborados; entre outras]:

Meta da ação:**Status da ação:**

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:**RESOLUÇÃO Nº 573, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 401/2021 dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Pedido de Providências nº 0008303-27.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, encerrada em 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020, que passa a vigorar acrescido dos §§ 5º a 8º, com a seguinte redação:

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 4º

.....